



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 352

00047

DATA 06/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 352/2007			
AUTOR FERNANDO CORUJA – PPS/SC			Nº PRONTUÁRIO 478	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo com o seguinte teor:

“ Art. Pelos serviços prestados de acordo com esta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do Ministro de Estado a que estiver vinculado o INPI.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conceder ao INPI o poder de cobrar retribuição pelos serviços prestados. Idêntico dispositivo encontra-se na Lei de Propriedade Industrial (art. 228 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) que trata, entre outras matérias, de patentes de invenção, também de competência do INPI, e cujos serviços igualmente são cobrados pelo referido Instituto.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação da emenda pelos pares visando o aperfeiçoamento do projeto de lei de conversão.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
(PPS – SC)

ASSINATURA

